



Pastas - Bolsas - Mochilas

CDC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS EIRELI EPP
CNPJ: 04.553.782/0001-47 - IE: 254.276.679 - IM: 9980-5
Rua Vitor Sopelsa, nº 299, Parque de Exposições
Concórdia/SC - CEP: 89711-330
Fone/fax: (49) 3442-1550 - (49) 3030-0300
E-mail: licita@ciadacapa.com.br
Banco do Brasil - AG: 0410-3 - Concórdia - CC: 16.293-0

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR (A), FRANK ARIEL SCHIAVINI – PREFEITO MUNICIPAL E
SIMONE FERNANDES – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CORONEL VIVIDA – PR**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 99/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 64/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2019

CDC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS EIRELI EPP, empresa atuante no ramo de fabricação de mochilas, estojos, bolsas, pastas entre outros, estabelecida na Rua Vitor Sopelsa, nº 299, Parque de Exposições, Concórdia/SC, CNPJ nº 04.553.782/0001-47, por seu representante legal infra assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, SOLICITAR

“REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO”

Referente ao contrato supracitado, com base na Lei n. 8.666/93 a revisão dos preços ocorre devido a incidência das situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5.º do art. 65 e alterações e do Decreto Estadual n. 14.506/2016 (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual) e na Constituição da República Federativa do Brasil, art. 37 inciso XXI, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir aduzidos.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A Contratada foi vencedora no PROCESSO LICITATÓRIO N. 99/2019, PREGÃO PRESENCIAL N. 64/2019 e firmou a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2019.

Simone Fernandes
Diretora Op. Saúde
D. 6.478 de 03/12/2018

Ocorre que, por questões alheias a sua vontade os valores apresentados na PROPOSTA DE PREÇO tornaram-se impraticáveis, devido aos aumentos que tivemos com a matéria prima devido a epidemia do novo Coronavírus, no qual está provocando a paralisia de uma parte significativa das indústrias chinesas, a suspensão de voos para o país e até o fechando de algumas das suas fronteiras, nossa matéria prima é adquirida em sua grande maioria da China, fomos informados pelo Importador que devido a paralisação das fábricas chinesas não a previsão de retorno para entrada de tecidos no Brasil.

As importações estão sofrendo impacto, porque a liberação de produtos em portos e aeroportos está mais cara, todos os critérios de vigilância estão sendo cobrados, isso encarece as transações ou preço final. A corrida pela matéria-prima está gerando um descompasso na lei de oferta e procura e um desequilíbrio comercial que não está sendo mais absorvido pelas empresas e tem atingindo também o consumidor. O custo na China também está aumentando, fora a desvalorização do real, alguns fornecedores chineses têm aumentando o preço e esse aumento já chegou ao consumidor final. Ainda não é possível dimensionar o impacto financeiro do surto do novo coronavírus na região, mas aos poucos ele começa a aparecer.

Portanto, com a falta da matéria prima sem a previsão de chegar, o que ainda está sendo adquirido com dificuldade pelas empresas devido à alta procura e pouca oferta, o valor teve um reajuste o que torna impossível manter o preço ofertado. Esse impacto financeiro não será apenas a curto prazo, devido a paralisação do processo produtivo e o tempo de transporte.

A Empresa Adina, uma das maiores importadoras de tecidos e aviamentos no Brasil, nos informou através de um comunicado que as fábricas parceiras não tiveram suas produções retomadas, sendo assim, grande parte dos produtos estão sofrendo faltas (DOC. EM ANEXO).

O Governo Estadual de Santa Catarina emitiu um decreto suspendendo as aulas as redes municipais e estaduais, no qual, conforme link abaixo foi aderido pelo município de Concórdia, a suspensão ocorrerá a partir do dia 19/03/2020, no qual parte de nossas colaboradoras com filhos pequenos tiveram que ser dispensadas, pelo fato de não terem onde deixar os filhos. A mão-de-obra é qualificada, não podendo ser substituído de forma rápida, portanto, será reduzido.

“Após decisão colegiada do Governo do Estado de Santa Catarina, no fim da tarde desta segunda-feira, 16, a Secretaria de Estado da Educação passa a adotar os procedimentos necessários para a suspensão das aulas nas redes públicas e na rede privada em território catarinense, pelo período de 30 dias, a partir de quinta-feira, 19, com possibilidade de prorrogação”.

<https://www.sc.gov.br/noticias/temas/coronavirus/coronavirus-em-sc-governo-restringe-eventos-e-suspende-visitas-nos-presidios-e-aulas>

A Administração Municipal de Concórdia, sensibilizada com a pandemia de coronavírus (covid-19) e seguindo o decreto Nº 509 de 17 de março de 2020, do Governo do Estado de Santa Catarina, em decisão colegiada

tomada nesta terça-feira, dia 17, decidiu suspender as aulas na rede pública municipal de ensino, pelo período de 30 dias, a partir da próxima quinta-feira, 19.

Também estão suspensos os eventos com aglomeração de pessoas como palestras, seminários, dentre outros com conforme consta no decreto. O decreto assinado nesta terça-feira (17/03/2020) pelo prefeito de Concórdia (EM ANEXO).

Ao final do mesmo dia, o governador Carlos Moisés decretou situação de emergência em Santa Catarina, por conta da pandemia de coronavírus. Uma série de medidas restritivas, que será adotada pelos próximos sete dias, foi anunciada como uma forma de conter a proliferação do vírus no estado. A decisão foi tomada após o primeiro registro de transmissão comunitária em território catarinense da Covid-19 - quando não é possível saber a origem da contaminação. Entre as ações está a suspensão do transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros, além de proibição do funcionamento de comércio, academias e restaurantes (DOC EM ANEXO).

<https://www.sc.gov.br/noticias/temas/coronavirus/coronavirus-em-sc-governador-decreta-situacao-de-emergencia-e-anuncia-medidas-restritivas-para-evitar-contagio>

Em novo Decreto emitido pelo Governador dia 23/03/2020, prorrogando por mais 07 dias a suspensão de serviços não essenciais, ou seja, até 31/03/2020. **"SC tem 86 casos de coronavírus e governo anuncia prorrogação de quarentena"**.

<https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2020/03/23/santa-catarina-tem-86-casos-confirmados-de-coronavirus.ghml>

<https://ndmais.com.br/noticias/coronavirus-santa-catarina-tem-68-casos-e-decreto-de-isolamento-e-prorrogado/>

Todas essas medidas que estão sendo tomadas pelo Governador e Prefeito que acreditamos ser necessárias para conter a disseminação do vírus Covid-19, mas que causarão grande impacto financeiro principalmente nas Micro e Pequenas Empresas, nos quais terão que se planejar estrategicamente para se manter de portas abertas.

Sendo assim cabe a possibilidade de requerer o reequilíbrio econômico-financeiro para não lesar fornecedor em demasia.

É cediço que, a Lei 8.666/93 em seu artigo 65 dispõe:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo entre as partes:

(...)

Simone Fernandes
Diretora de Saúde
03/12/2018

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção de equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea extraordinária e extracontratual.

É relevante salientar que a medida já faz parte de comentários de ilustres juristas e doutrinadores:

HELY LOPES MEIRELLES: "O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico do contrato administrativo, também denominado equação econômica ou equação financeira, é a relação que as partes estabelecem inicialmente, no ajuste, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, do serviço ou do fornecimento. Em última análise, à a correlação entre o objeto do contrato e sua remuneração, originariamente prevista e fixada pelas partes em números absolutos ou em escala móvel. Essa correlação deve ser conservada durante toda a execução do contrato, mesmo que alteradas as cláusulas regulamentares da prestação ajustada, afim de que se mantenha a equação financeira ou, por outras palavras, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato (Lei 8.666/93, art. 65, II "d", e § 6º)." (grifo nosso) Fonte licitação e contrato administrativo editora Malheiros 12ª edição pg. 181.

Ainda no mesmo sentido, de modo didático, a abalizada doutrina de Eros Roberto Grau e Paula Forgioni¹ esclarece quais são os pressupostos necessários a autorizar o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, *in verbis*:

Para que surja, em benefício do contratado, o direito ao reequilíbrio de qualquer contrato administrativo, é necessário que:

¹ O Estado, A Empresa e o Contrato. Ed. Malheiros. 2005. p. 110/111.

i) o contratado seja de longa duração ou, pelo menos, a obrigação seja diferida (tractum successivum et dependentiam de futuro, no velho aforismo);

ii) após a vinculação do particular, tenha ocorrido um fato que não poderia ter sido previsto inicialmente, por mais diligente que fosse a parte;

iii) esse fato não tenha decorrido do comportamento do particular, ou seja, sua superveniência não se tenha verificado por culpa sua;

iv) esse mesmo fato tenha gerado um desequilíbrio na equação econômico-financeira do contrato, de forma que ocorra a diminuição do retorno a ser granjeado pelo particular.

Em suma: o fato superveniente deve ser (i) imprevisível; (ii) não decorrente de culpa do particular contratante e (iii) desestabilizador da equação econômico-financeira da avença que, por sua vez, deve (iv) ser de longa duração ou, pelo menos, prever obrigações a serem cumpridas em momento posterior.”

Nesse sentido, o desequilíbrio da equação econômico-financeira resta configurado e, portanto, terá o Contratado direito subjetivo ao reequilíbrio, quando se tratar de contrato de trato sucessivo e ocorrer fato imprevisível e posterior à apresentação da proposta vencedora, não imputável ao solicitante.

Registra-se, outrossim, julgado do Tribunal de Contas da União pertinente ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

Equilíbrio econômico-financeiro. Contrato. Teoria da Imprevisão. Alteração Contratual. A ocorrência de variáveis que tornam excessivamente onerosos os encargos do contratado, quando claramente demonstradas, autorizam a alteração do contrato, visando ao restabelecimento inicial do equilíbrio econômico financeiro, com fundamento na teoria da imprevisão, acolhida pelo Decreto-Lei 2.300/86 e pela atual Lei n.º 8.666/93. (TCU, TC-500.125/92-9, Min. Bento José Bugarin, 27/10/94, BDA n.º 12/96, Dez/96, p. 834).

Assim diante fatos e fundamentos jurídicos acima dispostos, fica admitido o pleito que deverá ser considerado pela administração.

Acerca do tema, trazemos a interpretação do Tribunal de Contas da União em seu Acórdão TCU 3.040/2008 - Primeira Câmara, acerca das limitações imposta pela Lei 8.666/93:

Em relação ao limite de 25 % para os acréscimos ou supressões que se fizerem nos contratos, nos termos dos §§ 1o e 2o do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, transcritos abaixo, os reajustes de preços, por serem meras atualizações dos valores originalmente pactuados, não se submetem a esse limite. Da mesma forma, as revisões ou repactuações também não, porém somente aquelas que se destinem a assegurar a manutenção da identidade da equação econômico-financeira.

Segundo Justen Filho (2010, p. 803), "não é possível estabelecer limite à recomposição da equação econômico-financeira. As alterações com fulcro no art. 65, inc. II, alínea "d", serão feitas nos limites em que se fizerem necessários para a manutenção".

Salientamos à Administração que não esta sendo pleiteado reajuste de preço e sim a devida recomposição financeira, o qual jamais poderá ser confundido como reajuste.

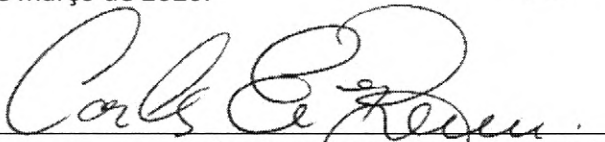
DO PEDIDO

Ex positis, requer de Vossa Senhoria que, antes que seja emitida uma Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho e/ou Ordem de Serviço que entrem em contato com a nossa empresa afim de verificarmos um possível "REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO", que, devido aos aumentos consecutivos da matéria prima não podemos realizar o cálculo antecipado desses pedidos.

Devido a atual circunstância, não conseguimos calcular o valor final do material devido aos constantes aumentos que a matéria vem sofrendo por causa de sua escassez no mercado, já que grande parte é importada da China e aos transtornos causados pela COVID-19.

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

Concórdia/SC, 24 de março de 2020.



Carlos Ernani Bomm

Titular Empresa CDC Indústria e Comércio de Bolsas Eireli EPP
RG 1558759 SSP/SC / CPF 629.831.059-20

04 553 782 / 0001 - 47
I.E. 254.276.679
CDC IND. E COM. DE BOLSAS
EIRELI-EPP
RUA VICTOR SOPELSA, 299
PARQUE DE EXPOSIÇÕES - CEP 89711-330
CONCÓRDIA-SC

COMUNICADO

A empresa ADINA IND. E COM. DE FECHOS LTDA, pelo devido respeito aos seus clientes vem por meio desta relatar que suas operações de embarques estão dependendo de soluções quanto ao CORONAVIRUS no país ao qual importa atualmente CHINA.

Nos tramites normais, após a parada chinesa que acontece todo ano, já deveríamos ter container chegando inicio de março, porem devido ao fato já de conhecimento de todos pela mídia, ainda não teve retomada de produção em nossas fabricas parceiras.

Sendo assim comunicamos que grande parte de nossos produtos sofreram faltas.

Estamos a disposição de todos para esclarecer qualquer duvida.

Sem mais para o momento,
Grato,

Adina Indústria e Comércio de Fecho LTda.

ADINA IND E COM DE FECHOS LTDA

ITAJAI(SC) 06 DE MARÇO DE 2020.

Simone
Diretora Opes. Saúde
D. 6.478 de 03/12/2018

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 6.475, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI, e considerando:

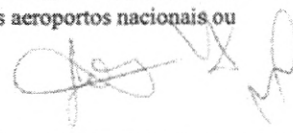
- que, nos termos do artigo 196 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a saúde é direito de todos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
- a declaração de pandemia da Organização Mundial de Saúde – OMS, datada de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana provocada pelo coronavírus (COVID-19);
- a Portaria nº 188/GM/MS de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID-19);
- o Decreto Estadual nº 509, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção progressiva de medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da administração pública estadual direta e indireta e estabelece outras providências;
- que do avanço dos casos em território nacional, sobrevém a necessidade de implantação de medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrentes do coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Concórdia ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 3º Recomenda-se o isolamento de pessoas oriundas do exterior e/ou cidades brasileiras com confirmação de casos de COVID-19 e/ou que tenham passagem por grandes aeroportos nacionais ou internacionais pelo período 7 (sete) dias.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

fls. 2

DECRETO Nº 6.475, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Art. 4º Ficam canceladas as atividades letivas dos estabelecimentos de ensino da rede pública de educação no âmbito do Município de Concórdia, a iniciar-se no dia 19 de março de 2020, pelo prazo de 30 (trinta) dias, recomendando-se que a medida seja adotada pelos estabelecimentos da rede particular de educação.

Art. 5º Ficam suspensas, pelo prazo de 30 (trinta) dias:

I – as atividades de capacitação, treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da Administração Pública municipal;

II – a visitação pública e o atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio eletrônico;

III – a visitação a espaços públicos fechados, a exemplo de museus, bibliotecas, etc.;

IV – a participação de agentes públicos em eventos ou viagens.

Art. 6º Eventos públicos e particulares de qualquer ordem, com público superior a 60 (sessenta) pessoas em espaços abertos e público superior a 40 (quarenta) pessoas em espaços fechados, deverão ser cancelados ou adiados.

§ 1º Os alvarás para realização dos referidos eventos, ainda que já expedidos pelo Município, ficam suspensos por prazo indeterminado.

§ 2º Excetua-se da limitação prevista neste artigo, as reuniões organizadas para divulgação e orientação de medidas de combate ao contágio do COVID-19, observados rígidos critérios de higiene e, quando possível, o uso de ferramentas de áudio e vídeo.

Art. 7º Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal deverão, sem prejuízo de outras medidas de prevenção, aumentar a frequência da limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, nas áreas de circulação e no acesso a salas de reuniões e gabinetes.

Art. 8º As instituições de longa permanência para idosos e congêneres deverão limitar as visitas externas, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios.

Art. 9º Os locais de grande circulação de pessoas, tais como terminais urbanos e comércio em geral devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar espaço para higienização das mãos para os usuários, em local sinalizado.

§ 1º Deverão ser disponibilizadas informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios para higienização de mãos.

Simão Fernandes
Diretor de Saúde
D. 6.475 de 03/12/2018



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

fls. 3

DECRETO Nº 6.475, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

§ 2º A concessionária de transporte coletivo deverá reforçar as medidas de higienização no interior de seus veículos e circular com as janelas abertas.

Art. 10. Os estabelecimentos de alimentação, tais como restaurantes e lanchonetes, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19, consistentes em:

I – disponibilizar espaço para lavagem das mãos ou álcool gel 70% na entrada do estabelecimento, para uso dos clientes;

II – observar na organização de suas mesas a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre elas;

III – aumentar frequência de higienização de superfícies.

Art. 11. A Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON deverá intensificar as ações orientativas e fiscalizatórias visando coibir a prática de preços abusivos para produtos relacionados à saúde.

Parágrafo único. No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao coronavírus (COVID-19), será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do artigo 56, da Lei Federal nº 3.078, 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, o Alvará de Funcionamento do estabelecimento que incorrer em prática abusiva ao direito do consumidor, previamente constatado pelo PROCON.

Art. 12. Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para o cumprimento deste Decreto, tais como a contratação de profissionais da área da saúde, na hipótese de necessidade preventiva e emergencial, e a aquisição de medicamentos, leitos de UTI e outros insumos, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do respectivo Secretário.

Parágrafo único. Na contratação de bens ou serviços para tratamento, prevenção, isolamento ou quarentena, em caso de dispensa de licitação, a Secretaria Municipal de Saúde deverá observar as hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, bem como instruir o processo com justificativa e parecer jurídico emitidos pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 13. Fica adotado o Plano de Contingência Municipal, a fim de conter a emergência de saúde pública provocada pelo COVID-19, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 14. Nas hipóteses em que houver descumprimento ou recusa à realização dos procedimentos estabelecidos neste Decreto, os órgãos competentes deverão adotar as medidas judiciais cabíveis, com o objetivo de atender ao interesse público e evitar o perigo ou risco coletivo, bem como, aplicando as sanções e penalidades cabíveis.

Art. 15. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica.

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

fls. 4

DECRETO Nº 6.475, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA
Secretária Municipal de administração

GEOVANI BEDIN
Secretário Municipal de Saúde

Publicado nesta SECRETARIA
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
(Diretoria Administrativa), em 17 de
março de 2020.

MAYARA AMPESE MASCARELLO
Diretora Administrativa

Simone Fernandes
Diretora Dpto. Saúde
D. R. 475 - 03/12/2018



ESTADO DE SANTA CATARINA

DECRETO Nº 515, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I, III e IV, alínea "a", do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEA 3147/2020,

CONSIDERANDO a avaliação do cenário epidemiológico do Estado de Santa Catarina em relação à infecção pelo vírus COVID-19, bem como a identificação de transmissão comunitária em franca expansão na região sul do Estado, situação que pode vir a ser identificada em outras regiões a qualquer momento, e que culmina na necessidade de restrição drástica da circulação de pessoas,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência em todo o território catarinense, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia da COVID-19.

Art. 2º Para enfrentamento da situação de emergência declarada no art. 1º deste Decreto, ficam suspensas, em todo o território catarinense, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, pelo período de 7 (sete) dias:

I – a circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros;

II – as atividades e os serviços privados não essenciais, a exemplo de academias, *shopping centers*, restaurantes e comércio em geral;

III – as atividades e os serviços públicos não essenciais, no âmbito municipal, estadual e federal, que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto; e

IV – a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro.



ESTADO DE SANTA CATARINA

§ 1º Para fins do inciso II do *caput* deste artigo, consideram-se serviços privados essenciais:

- I – tratamento e abastecimento de água;
- II – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
- III – assistência médica e hospitalar;
- IV – distribuição e comercialização de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, supermercados e mercados;
- V – funerários;
- VI – captação e tratamento de esgoto e lixo;
- VII – telecomunicações;
- VIII – processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- IX – segurança privada; e
- X – imprensa.

§ 2º Para fins do inciso III do *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo Estadual, consideram-se serviços públicos essenciais as atividades finalísticas da:

- I – Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP);
- II – Secretaria de Estado da Saúde (SES);
- III – Defesa Civil (DC); e
- IV – Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP).

§ 3º Resolução do Grupo Gestor de Governo poderá considerar outros órgãos e outras entidades do Poder Executivo Estadual como prestadores de serviços públicos essenciais.

Art. 3º Ficam suspensos, em todo território catarinense, pelo período de 30 (trinta) dias, eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos.

Art. 4º Além de todas as determinações até aqui registradas, nas regiões em que a Secretaria de Estado da Saúde declarar que já foi identificado o contágio comunitário da COVID-19, as indústrias deverão operar somente com sua capacidade mínima necessária.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 5º O disposto neste Decreto não invalida as providências determinadas no Decreto nº 509, de 17 de março de 2020, no que não forem conflitantes.

Art. 6º Os casos omissos e as situações especiais serão analisados pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde, vinculado à Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor no dia 18 de março de 2020, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Florianópolis, 17 de março de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

DOUGLAS BORBA
Chefe da Casa Civil

JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração

Flaviane Gubert Siqueira



De: Cia da Capa <licita@ciadacapa.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 24 de abril de 2020 13:02
Para: flaviane@coronelvivida.pr.gov.br
Assunto: RES: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Bom dia

Estarei providenciando e encaminhando para vc, a Beti esta de férias estou sozinha no setor, assim que eu conseguir te mando.

Att:
Marcia

De: Flaviane Gubert Siqueira [mailto:flaviane@coronelvivida.pr.gov.br]

Enviada em: sexta-feira, 24 de abril de 2020 13:49

Para: 'Cia da Capa' <licita@ciadacapa.com.br>

Assunto: RES: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Prioridade: Alta

Boa tarde, preciso da documentação comprovatória referente a solicitação feita e pedido em papel timbrado contendo a justificativa.

Aguardo.

Grata.

Att.

Flaviane Gubert Siqueira

Departamento de Saúde
Coronel Vivida - PR
(46) 3232 - 1435

De: Cia da Capa [mailto:licita@ciadacapa.com.br]

Enviada em: segunda-feira, 20 de abril de 2020 11:05

Para: flaviane@coronelvivida.pr.gov.br

Assunto: RES: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Flaviane, bom dia!

Devido aos altos custos que tivemos em relação a matéria prima por causa dessa pandemia, para que possamos realizar a confecção das bolsas sem prejuízo o valor proposto é de: R\$ 18,50.

Solicitamos também que seja adquirido o saldo de 300 bolsas, para que não fique somente 50 bolsas pendentes de aquisição.

Simone Fernandes
Diretora Dept. Saúde
n. 6.478 de 03/12/2018



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO INTERNO 213/2020

Coronel Vivida, 28 de Abril de 2020.

Município de Coronel Vivida - PR

Recebido em: 30.04.20

Horário: 15:27

Ines Jones

De: SIMONE FERNANDES

Diretora do Departamento Municipal Saúde

Para: MARI DE JESUS REIS LAZARI

Fiscalização e Execução de Contratos

Através do presente, vimos informar que aceitamos a solicitação realizada pela empresa CDC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS EIRELLI EPP, CNPJ: 04.553.782/0001-47, processo 99/2019, referente a reequilíbrio econômico/financeiro, sendo esta solicitação para ajuste temporário de valor do produto: bolsa para gestante confeccionada em poliéster, de 14,80 reais para 18,50 reais. O mesmo se justifica devido aos imprevistos encontrados no atual cenário mundial ao que tange o novo Coronavírus (COVID-19). Visto que a maioria das empresas esta encontrando dificuldade na aquisição de materiais e ter havido elevação nos valores, justifica-se assim parecer positivo ao pedido feito pela empresa.

Sem mais para o momento, desde já agradeço.

Atenciosamente,

Simone Fernandes
Simone Fernandes

Diretora do Departamento Municipal de Saúde.

*Pedido de Reequilíbrio
financeiro aprovado
p/Execução*

Mari de J. R. Lazzari
Mari de J. R. Lazzari
Fiscalização da Execução
de Contratos
Decr. 6135 de 18/01/2017



Conferência de Itens - Registro de Preço

UG: 0000	Processo: 99/2019	Numero da Modalidade: 64 - Pregão
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PARA COMPOR KITS BEBÊ, ATRAVÉS DO PROGRAMA NASCER EM CORONEL VIVIDA		
Expedição: 25/06/2019		Homologação: 09/07/2019

Lote	Item	Produto	Marca	Quantidade Estimada	Quantidade Consumida	Saldo	Valor Unitário Atual
1	9	10178 - BOLSA PARA GESTANTE CONFECCIONADA EM POLIESTER 600, TOTALMENTE REVESTIDA COM PVC CRISTAL GRAMATURA 2	CIA DA CAPA	500,0000	400,0000	100,0000	14,80

Para as colunas Quantidade Consumida e Valor Unitário Atual não estão sendo consideradas as Autorizações de Compra/Ordem de Execução de Serviços emitidas por valor.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
CARLOS ERNANI BOMM

CPF: 629.831.059-20

MATRÍCULA:
108381 01 55 2020 4 00050 106 0021792 78

SEXO: Masculino COR: branca ESTADO CIVIL E IDADE: casado - 50 anos

NATURALIDADE: Concórdia - SC DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: 1.558.759 - SSP/SC ELEITOR: SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA: EGON BOMM e MARLENE ARENDT BOMM - Rua Marechal Deodoro, 380, Apto. 800, Centro, Concórdia - SC

DATA E HORA DE FALECIMENTO: Vinte e um de março de dois mil e vinte - 15:35 DIA: 21 MÊS: 03 ANO: 2020

LOCAL DE FALECIMENTO: Hospital Regional São Paulo, à(em) Rua Celestino do Nascimento, 373, bairro Centro, Xanxerê-SC

CAUSA DA MORTE: Choque Hipovolêmico (1 h); dissecação de aorta (8 h) - Hipertensão Arterial

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido): Memorial, Cemitério e Crematório Ltda, à(em) Rua Erechim, 48, bairro Vera Cruz, Passo Fundo-RS DECLARANTE: SUSANE CRISTINE BOMM PERETTI

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO: Cristiano Koefender de CRM nº14208 e Pedro de Araujo Godinho de CRM nº26955

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCEM: Nascido em 24/05/1969, empresário, casado com Andréa Cristina Schuckes Bomm. Deixou 4 filhas sendo: Luiza Schuckes Bomm, 5 anos de idade, menor; Nicole Schuckes Bomm, 1 ano de idade, menor; Marina Schuckes Bomm, 1 ano de idade, menor; Elis Schuckes Bomm, 1 ano de idade, menor.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO				
TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	1.558.759		SSP/SC	

* As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

Continua no verso...

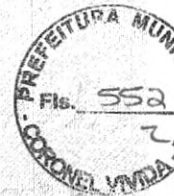
Anoreg- ASC- 02809940

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos

Total: Isento



Maria Luiza Paz de Oliveira Nunes Paludo
Escrevente Autorizada





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

2ª VIA

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOME:
CARLOS ERNANI BOMM
ANDRÉA CRISTINA SCHUCKES

MATRÍCULA:
108381 01 55 2005 3 00006 082 0000866 19

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIROS, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÃO DOS CÔNJUGES

CARLOS ERNANI BOMM - nascido em 24/05/1969, Concórdia - SC, brasileiro, filho de **ÉGON BOMM** e **MARLENE ARENDT BOMM** e **ANDRÉA CRISTINA SCHUCKES** - nascida em 27/07/1977, Xanxerê - SC, brasileira, filha de **HONÓRIO JOSÉ SCHUCKES** e **MARILENA SCHUCKES**

DATA DO REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO)

Doze de setembro de dois mil e cinco

DIA MÊS ANO
12 09 2005

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

Comunhão Parcial de Bens

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR

ANDRÉA CRISTINA SCHUCKES BOMM

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

O referido casamento foi celebrado em 10/09/2005, às 20:30 hs, perante o Padre Ailson Antonio Pazini, no Clube 29 de Julho, Centro, Concórdia, SC. Não constam observações à margem do termo.

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Normal

DCM66061-QRZX

Confira os dados do ato em:
<http://selo.tjsc.jus.br/>

NOME DO OFÍCIO:

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, Jurídicas e de Títulos e Documentos

OFICIAL REGISTRADOR:

Willians Keiji Watanabe Camelôs

MUNICÍPIO/COMARCA/UF:

Concórdia - SC

ENDEREÇO:

Rua Marechal Deodoro, 1000, Sala 104 - Ed. Dona Olga,
Centro - Cep: 89700-000 - concordiaregistro@yahoo.com.br
- 49-34449029

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
24 de julho de 2013, Concórdia - SC

Eliane Paz de Oliveira Nunes Paludo
Escrivente Autorizada

Digitado por: Eliane Paz de Oliveira Nunes
Paludo

Enrolamentos

1 Certidão segunda via - R\$ 15,05

1 Selo de Fiscalização pago (DCM66061-QRZX) - R\$ 1,00

Total: R\$ 16,05





Poder Judiciário

JUSTIÇA ESTADUAL

Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

Vara da Família, Órfãos, Sucessões e Infância e Juventude da Comarca de Concórdia

Travessa Silvío Roman, 45 - Bairro: Nossa Senhora da Salete - CEP: 89700316 - Fone: (49) 3441-1579 - Email: concordia.familia@tjsc.jus.br



INVENTÁRIO Nº 5002728-28.2020.8.24.0019/SC

REQUERENTE: NICOLE SCHUCKES BOMM (PAIS)

REQUERENTE: MARINA SCHUCKES BOMM (PAIS)

REQUERENTE: LUIZA SCHUCKES BOMM (PAIS)

REQUERENTE: ELIS SCHUCKES BOMM (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC))

REQUERENTE: ANDREA CRISTINA SCHUCKES BOMM

REQUERIDO: CARLOS ERNANI BOMM

TERMO DE COMPROMISSO

Em 07/04/2020, nesta Comarca, do Estado de Santa Catarina, compareceu **ANDREA CRISTINA SCHUCKES BOMM**, CPF 017.888.129/56, sendo por esta informado que vinha, nos termos da lei e de acordo com decisão proferida nos autos em epígrafe, **firmar o compromisso de inventariante**, assumindo a obrigação de exercer a função e atribuições previstas nos arts. 618 e 619 do CPC, prestando, ainda, as primeiras declarações no prazo legal.



Andrea C. Schuckes Bomm
ANDREA CRISTINA SCHUCKES BOMM
Inventariante

Documento eletrônico assinado por **THAYS BACKES ARRUDA**, Juíza de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310002688409v4** e do código CRC **de45edb9**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): THAYS BACKES ARRUDA

Data e Hora: 6/4/2020, às 12:59:25

5002728-28.2020.8.24.0019



310002688409.V4

1º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos - Estado de Santa Catarina
Comarca de Concórdia - Rua Marechal Deodoro Nº 772, 1º Andar, Centro.
Fone: (49) 3444-9808 - balcao@tabelionatofering.com.br
Edesio Pering - Tabelião

Reconheço por semelhança a firma de: **ANDREA CRISTINA SCHUCKES BOMM**, de que deu fé.
Concórdia, 06 de abril de 2020.
Em Test. de verdade. (10:48:13
979058-3749617)

Maria Picoli - Substituta Legal
Emol: R\$ 3,60 + Selo: R\$ 2,80 = Total: R\$ 6,40 - Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - FRQ33774-3N8E

*Confira os dados do ato em www.tjsc.jus.br/selo



EM BRANCO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	2.878.280	DATA DE EXPEDIÇÃO	04/JAN/2006
NOME	ANDREA CRISTINA SCHUCKES BOMM		
FILIAÇÃO	HONÓRIO JOSÉ SCHUCKES MARILENA SCHUCKES		
NATURALIDADE	XANXERE SC	DATA DE NASCIMENTO	27/JUL/1977
DOC ORIGEM	C CAS 866 LV B 6-AUX FL 82 CART ZILA NEVES - CONCORDIA SC		
CPF	017.888.129/56	Assinatura do Diretor: <i>Geterson/Carlos Prudente</i> Técnico Criminalístico Mat. 332.319-6	
CONCORDIA SC		LEI Nº 7.116 DE 29/08/83	



1º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos - Estado de Santa Catarina
Comarca de Concórdia - Rua Marechal Deodoro Nº 772, 1º Andar, Centro.
Fone: (49) 3444-9808 - balcao@tabelonatopering.com.br
Edesio Pering - Tabelião



AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia confere com o original que me foi apresentado. (972216-054469)-

Concórdia-SC, 18 de fevereiro de 2020.

REMI ANGELO BOSCATTO CAVASSINI -
Escritor

Emol: R\$ 3,66 + Selo: R\$ 2,01 = Total: R\$ 5,67.

Selo Digital de Fiscalização do tipo

NORMAL ERD53884-AY44



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

CARTÃO DE IDENTIDADE

Assinatura do titular: *Andrea & Schuckes Bomm*

Foto do titular

Impressão digital

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ADITIVO Nº 01

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Primeiro termo aditivo da ata de registro de preços nº 110/2019, decorrente do Pregão Presencial nº 64/2019 que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a empresa CDC INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS EIRELI, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Frank Ariel Schiavini, inscrito no CPF sob nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, abaixo assinado.

DETENTORA: CDC INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Victor Sopelsa, 299 – Parque de Exposições, no município de Concórdia (89.711-330), Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.553.782/0001-47, neste ato representada pelo Sr. Carlos Ernani Bomm, portador do CPF sob o nº 629.831.059-20 e RG nº 1558759, ao fim assinado.

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente termo aditivo a ata de registro de preços, conforme as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Este Termo Aditivo tem por objetivo o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, AUMENTANDO o valor registrado na Ata de Registro de Preços nº 110/2019 que tem como objeto o **registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais para compor kits bebê, através do Programa Nascer em Coronel Vivida**, nos termos da sua Cláusula Quarta: Dos Preços, bem como, solicitação da detentora e parecer em anexo aos autos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

Parágrafo primeiro: Para este termo aditivo, fica aumentado o valor registrado para o item 09 (bolsa para gestante), a partir do dia 25 de maio de 2020, conforme segue:

Lote	Item	Saldo	Unid	Discriminação	Valor Registrado	Valor Atualizado	Diferença	Valor total aditivado
1	9	100	un	BOLSA PARA GESTANTE CONFECCIONADA EM POLIESTER 600, TOTALMENTE REVESTIDA COM PVC CRISTAL GRAMATURA 20, ABERTURA SUPERIOR COM ZIPER Nº 06 100% POLIESTER, DUAS ALCAS DE MAO EM POLIPROPILENO COM CADARCO INFERIOR DE REFORCO, MEDIDAS TOTAIS DA BOLSA 28CM X 22CM X 11CM, PERSONALIZACAO EM ESTAMPA	14,80	18,50	3,70	370,00

Parágrafo segundo: O valor total deste aditivo é de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais). O valor atualizado da ata de registro de preços passa a ser de R\$ 7.770,00 (sete mil setecentos e setenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata original nº 110/2019, de 23 de julho de 2019.

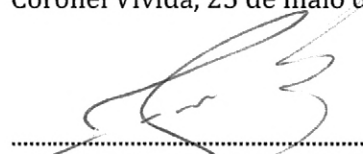


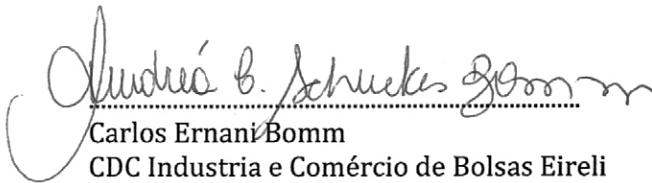
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Estando as partes de pleno acordo firmam o presente termo aditivo em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e para que surtam seus efeitos legais.

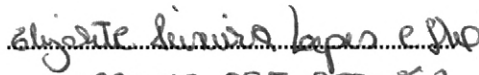
Coronel Vivida, 25 de maio de 2020.




.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Carlos Ernani Bomm
CDC Industria e Comércio de Bolsas Eireli
DETENTORA

Testemunhas:


.....
CPF: 013.035.550-52

Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Quinta-Feira, 18 de Junho de 2020

Ano III – Edição Nº 0483

Página 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

Aditivo nº 04 – Ata de Registro de Preços nº 186/2019 – Pregão Presencial nº 112/2019.

Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA-PR-Detentora: AUTO POSTO COMETA LTDA, CNPJ n.º 75.615.542/0001-78. De comum acordo entre as partes, fica reduzido o valor dos itens 01 (gasolina comum) e 02 (etanol), a partir de 11 de junho de 2020. Fica reduzido o valor total de R\$ 16.474,93. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 10 de junho de 2020. Frank Ariel Schiavini. Prefeito Municipal.

Aditivo nº 01 – Ata de Registro de Preços nº 110/2019 – Pregão Presencial nº 64/2019.

Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA-PR-Detentora: CDC INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS EIRELI, CNPJ n.º 04.553.782/0001-47. Considerando a solicitação da detentora e de comum acordo entre as partes, fica aumentado o valor do item 09 (bolsa para gestante), a partir do dia 25 de maio de 2020. O valor total deste aditivo é de R\$ 370,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 25 de maio de 2020. Frank Ariel Schiavini. Prefeito Municipal.

ADITIVO Nº 03 ao Contrato nº 77/2019 – Tomada de Preços nº 03/2019 – Contratante:

Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS – EIRELI-ME, CNPJ nº 13.649.693/0001-90. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 meses, de 08.06.2020 a 07.06.2021. Os valores permanecem inalterados. O valor mensal passa a ser de R\$ 52.276,96. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 05 de junho de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 64/2020 – Inexigibilidade nº 07/2020 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: Bioexame Laboratório de Análise Clínica Ltda, CNPJ sob nº 23.016.911/0001-02. Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para realização de exames laboratoriais para atender aos usuários do SUS no município de Coronel Vivida. Valor total estimado R\$ 142.588,17. Prazo de execução: 338 dias, de 02 de junho de 2020 a 05 de maio de 2021. Coronel Vivida, 01 de junho de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 65/2020 – Inexigibilidade nº 08/2020 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: Andre S. Mazzuco-Laboratório De Análises Clínicas Ltda, CNPJ sob nº. 01.590.111/0001-68. Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para realização de exames laboratoriais para atender aos usuários do SUS no município de Coronel Vivida. Valor total estimado R\$ 142.588,17. Prazo de execução: 338 dias, de 02 de junho de 2020 a 05 de maio de 2021. Coronel Vivida, 01 de junho de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod337C17

